



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 42/2019

AUTUAÇÃO

Aos 02 de Setembro de 2019, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

C.I.nº 084/2019 - DAP

Londrina, 31 de julho de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
PARA: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação

Prezado Gerente,

Encaminhamos em anexo Termo de Referência para aquisição de botijões de gás de cozinha.

Atenciosamente,

Marina Akemi Higuti

Departamento de Administração Predial

DE ACORDO:

Bruna Fernandes Lonni

Gerente

Departamento de Administração Predial





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária em razão do consumo diário de café, chá e leite por servidores, vereadores, vereadores mirins, funcionários terceirizados, convidados e imprensa.

SEÇÃO III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. O quantitativo anual estimado do objeto a ser contratado é de 45 botijões de 13 kg;
2. Os botijões deverão ter o selo do INMETRO, conforme Portaria nº 418/2010 e possuir rótulo indicando prazo de validade legível e lacre com a marca da distribuidora;
3. Os botijões não devem estar amassados, enferrujados ou com falhas na pintura;
4. O material utilizado para a fabricação dos vasilhames deverá obedecer a NBR 8460 do INMETRO que dispõe sobre recipientes transportáveis de aço carbono de 2,5 a 3 mm de espessura, pressão interna de 2 a 7 g/cm², com plugue fusível para gases liquefeitos de petróleo;

SEÇÃO IV – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. O Departamento de Administração Predial encaminhará Nota de Empenho por e-mail ou





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

fac simile à contratada sempre que precisar;

2. Os botijões deverão ser solicitados por telefone ou e-mail, de segunda a sexta feira, das 8 horas às 18 horas, com prazo máximo de 4 horas para o atendimento;
3. O transporte dos botijões ficará por conta da empresa contratada;
4. Após a instalação, funcionário da contratada deverá realizar o teste de vazamento;
5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 horas, às custas da contratada;
6. Os botijões que, após a entrega, forem detectados com defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo de 3 horas, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência;

SEÇÃO V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 Possuir cadastro como revendedor autorizado na Agência Nacional de Petróleo;
- 2 A contratada deverá atender a norma NPT 28/2015 do Corpo de Bombeiros do Paraná (dispõe sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo) e apresentar o certificado de regularidade;
- 3 Possuir balança certificada pelo INMETRO para que a contratante, a qualquer momento, solicite a pesagem do botijão;
- 4 Recolher os botijões vazios;





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

- 5** A empresa deverá ser responsável por danos causados aos botijões de gás, mesmo nas dependências da Câmara Municipal de Londrina, quando manuseados por seus funcionários e providenciar a troca se necessário, os responsáveis pelas entregas devem estar devidamente identificados com uniforme da Contratada;
- 6** A Contratada responderá integralmente e exclusivamente, pelos danos que causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados;
- 7** Qualquer dano em materiais ou instalações físicas da Câmara, deverá ser imediatamente repostado ou consertado pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 8** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, o objeto deste contrato, quando verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 10** Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis;
- 11** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade de material;

- 14** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 15** Empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- 16** Obedecer aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a conclusão dos trabalhos.

SEÇÃO VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes no presente termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto, da quantidade e das condições de execução dos serviços da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- 1.3** Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 1.4** Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis; e





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

1.5 Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

SEÇÃO VII- DO PREÇO

1. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

2. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

3. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

4. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

5. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VIII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

2. No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer a Nota Fiscal/Fatura, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data, quantidade e valor por botijão. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

contraditório e à ampla defesa.

Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa.
3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Para efeito de glosa de faturas, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

1. Ocorrências do tipo "A": recusar ou deixar de atender solicitação de fornecimento;
2. Ocorrências do tipo "B": deixar de cumprir os prazos preestabelecidos;
3. Ocorrências do tipo "C": deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo fornecido o material.

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:

- De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" - devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", para cada dia de atraso, cumulativo até 25% (vinte e cinco por





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

cento) – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;

- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “C”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento) - devidamente verificadas pelo fiscal do contrato.

A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota de Empenho.

A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços tempestivamente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.

Previamente à aplicação das multas previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

item.

SEÇÃO X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

SEÇÃO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

SEÇÃO XII – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento como forma de prevenir a





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Londrina, 31 de julho de 2019.

Marina Akemi Higuti
Departamento de Administração Predial

DE ACORDO:

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Gerente
Departamento de Administração Predial





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo - DG nº. 42/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 02 de setembro de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral



Assunto: Solicitação de Orçamento

De: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Data: 02/09/2019 16:47

Para: destinatarios-nao-revelados ;

BCC: pontualdistribuidora@outlook.com, kero-gas@hotmail.com, paralegogas@hotmail.com, diretoria@londrigas.com.br, marcelotutida2004@yahoo.com.br, expresso_gas@hotmail.com, gasfacil@hotmail.com, silvagas@sercomtel.com.br

Boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina irá contratar empresa para fornecimento de botijões de gás (GLP) 13Kg durante 1 ano (estimativa de 45 botijões).

A formação do preço se dará com a aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, no Estado do Parana, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior a da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis — ANP, no endereço www.anp.gov.br.

Diante disso solicitamos **orçamento com PERCENTUAL DE DESCONTO (%)** sobre o preço médio da ANP que sua empresa pode praticar para atender o Termo em anexo. (o valor pode ser zero).

Aguardamos seu orçamento.

Atenciosamente.

--



Maurício Calgarotto
Dpto. de Suprimentos e Patrimônio
Tel.: 43 3374-1305

— Anexos: —

TR_Assinado.pdf

597KB

Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

De: Paralegogas Paralego <paralegogas@hotmail.com>

Data: 05/09/2019 11:13

Para: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Maurício, bom dia.

O nosso valor é Zero.

De: Maurício Calgarotto [mailto:mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 16:47

Assunto: Solicitação de Orçamento

Boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina irá contratar empresa para fornecimento de botijões de gás (GLP) 13Kg durante 1 ano (estimativa de 45 botijões).

A formação do preço se dará com a aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, no Estado do Parana, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior a da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis — ANP, no endereço www.anp.gov.br.

Diante disso solicitamos **orçamento** com **PERCENTUAL DE DESCONTO (%)** sobre o **preço médio da ANP** que sua empresa pode praticar para atender o Termo em anexo. (o valor pode ser zero).

Aguardamos seu orçamento.

Atenciosamente.

--



Mauricio Calgarotto
Dpto. de Suprimentos e Patrimônio
Tel.: 43 3374-1305

08.116.834/0001-79

NIKKEI COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.

R. GUARANIS, 723
VILA CASONE - CEP 86026-160
LONDRINA - PR

Nikkei Comércio de Gás Ltda ME

CNPJ:08.116.834/0001-79

Rua Guaranis 723 Vila Casoni Londrina Pr

CEP:86026-160

Orçamento

-Recarga de Gás GLP 13 Kg.Marca Liquigás

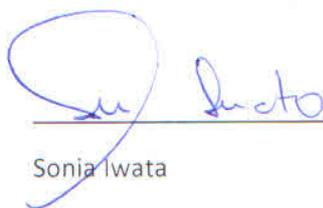
Percentual de desconto de 2% sobre o preço médio da ANP.

Cotação de preços para fornecimento de botijões de gás (GLP) 13Kg durante 1 ano (estimativa de 45 botijões).

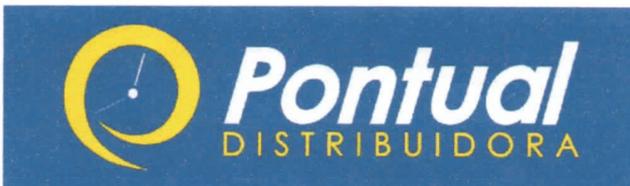
orçamento com PERCENTUAL DE DESCONTO (%) sobre o preço médio da ANP

Proposta válida por 30 dias.

Londrina, 17 de setembro de 2019



Sonia Iwata



Proposta Comercial Câmara Municipal de Londrina

Rua Gov. Parigot de Souza, 145 Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Fone/FAX: 3374-1324 / 3374-1265 - Londrina - PR

E-mail: mauriocalgarotto@cml.pr.gov.br

Contato: Mauricio Calgarotto

Através desta proposta, a Pontual Distribuidora oferece ao Câmara Municipal de Londrina valores especiais para aquisição de Gás Envasado P13kg.

GÁS ENVASADO

P 13kg..... R\$ Valor médio da ANP – 3 %

Além dos valores especiais, estamos oferecendo os serviços de assistência técnica 24 horas pela central da Ultragaz e o comodato dos botijões P13kg.

Pontual Distribuidora - Carlos A A de Oliveira ME

20.459.249/0001-77

CNPJ: 20.459.249/0001-77

I.E: 90695570-98

CARLOS A. A. DE

OLIVEIRA - ME

R. Lázaro Zamenhof, 790

San Fernando - CEP: 86.040-350

F: (43) 3347-4700 LONDRINA - PR

Londrina, 02 de Setembro de 2019..

End: (43) 3347-4700 / 9661-6610 (Tim)

Rua Lázaro Zamenhof, 790 - Jd. San Fernando - CEP 86040-350 - Londrina - PR



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 477/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Parecer Contábil – Processo Administrativo nº 42/2019 – Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 18 de setembro de 2019.

Prezados,

Solicitamos a informação da dotação orçamentária e do respectivo saldo para a aquisição do objeto em epígrafe.

A estimativa é de 45 botijões para 12 meses, sendo o valor aproximado para a contratação de ³R\$ 2.988,00.

Atenciosamente,

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

- 3 Valor médio praticado pelos distribuidores na cidade de Londrina no período de 08/09/2019 a 14/09/2019 de R\$ 68,45 (botijão 13kg). Informações extraídas do endereço: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp em 18/09/2019 às 14h 25min. Do valor de R\$ 68,45 (botijão 13kg) foi subtraído 3% conforme orçamento da empresa vencedora (pg. 17 dos autos), resultando em R\$ 66,40 (botijão 13kg). Este, por sua vez, foi multiplicado por 45, resultando nos R\$ 2.988,00.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

CI. N° 125/2019-FIN.

Londrina, 20 de setembro de 2019.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Saldo Orçamentário Processo Administrativo nº 42/2019.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção a CI nº 477/2019–DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário, atualizado nesta data, da dotação orçamentária a que se refere o Processo Administrativo nº 42/2019, estando a despesa adequada a previsão no Plano Plurianual-PPA:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.3000 – Material de Consumo
Desdobramento	3390.300400 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
Orçamento inicial aprovado para o elemento de despesa 3390.30	300.000,00
(-) Despesas empenhadas no elemento de despesa 3390.30	(164.432,84)
Saldo orçamentário nesta data no elemento de despesa 3390.30	135.567,16
(-) Desp. empenhadas com processo de licitação no desdobramento de despesa 3390.300400:	1.829,58
(-) Desp. empenhadas sem processo de licitação no desdobramento de despesa 3390.300400:	0,00

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeta,
Gerente do Departamento Financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Despacho

Processo Administrativo – DG nº. 42/2019 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

Assunto: Designação de responsável pela Gestão do Contrato.

Em atenção ao artigo 7º, § 1º do Ato da Mesa nº. 11/2013, designo a servidora **Lilian Matsubara Denobi Vieira**, matrícula 11018, para a Gestão do Contrato.

Londrina, 23 de setembro de 2019.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.459.249/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2014
NOME EMPRESARIAL CARLOS A. A. DE OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTUAL GAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R LAZARO ZAMENHOF	NÚMERO 790	COMPLEMENTO	
CEP 86.040-350	BAIRRO/DISTRITO SAN FERNANDO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEPTOREGISTRO@PIERROCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (43) 3259-1314 / (43) 3259-1710	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2019** às **13:40:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARLOS A. A. DE OLIVEIRA**
CNPJ: **20.459.249/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

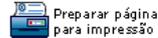
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:23 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **5483.843B.F9AB.B6C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020643060-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.459.249/0001-77**

Nome: **CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1312682 / 2019

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CARLOS A A DE OLIVEIRA ME
CPF/CNPJ: 20.459.249/0001-77

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de setembro de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*wg#rN5R00Ye

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS A. A. DE OLIVEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.459.249/0001-77

Certidão nº: 184332317/2019

Expedição: 19/09/2019, às 13:37:31

Validade: 16/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS A. A. DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.459.249/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.459.249/0001-77
Razão Social: CARLOS A A DE OLIVEIRA LOGISTICA
Endereço: ANTONIO BRUTOMESSO 120 / MARIA LUCIA / LONDRINA / PR / 86072-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2019 a 06/10/2019

Certificação Número: 2019090704113230443780

Informação obtida em 19/09/2019 13:39:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 20459249000177**LIMPAR****Data da consulta:** 19/09/2019 13:39:52**Data da última atualização:** 19/09/2019 04:45:14

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Ofício n. 17/2019 – DSP – CML

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina

Para: Junta Comercial do Paraná

Assunto: Solicita documentos de constituição de empresa por meio do canal “Atendimento a Ofícios de Órgãos Públicos”

Londrina, 18 de setembro de 2019.

Prezado Senhor,

Solicito os documentos de constituição vigentes arquivados na Junta Comercial do Paraná, conforme o número de cadastro no CNPJ indicado abaixo:

– **CNPJ: nº 20.459.249/0001-77** – CARLOS A. A. DE OLIVEIRA.

Cordialmente,

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Curitiba, 18/09/2019

EXCELENTÍSSIMO (a) Sr (a)
MAURICIO CALGAROTTO
OFÍCIO Nº: 195424719

Em resposta ao ofício:
17/2019

Ofício Resposta disponível para download no site da JUCEPAR.
Acesse site www.jucepar.pr.gov.br clique no ícone Consulta Andamento de Processos
e informe o número do protocolo do ofício: 195424719

Acima mencionado.

Atenciosamente.

NAOP
NÚCLEO DE ATENDIMENTO A ORGÃOS PÚBLICOS
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Telefone: (41) 3310-3474

AVISO:

A JUCEPAR implantou o serviço Ofícios Digitais, em seu Portal.

Quando precisar enviar Ofícios para a JUCEPAR, realize o envio diretamente através do site da JUCEPAR. Os ofícios respostas, serão disponibilizados via internet, com Certificado Digital.

Para isso acesse:

www.jucepar.pr.gov.br > Menu Serviços > Atendimento a Ofícios de Órgãos Públicos.

A partir do próximo mês não serão mais aceitos Ofícios em meio físico.

Esta é mais uma ação da Jucepar no sentido de simplificar e modernizar seus serviços, gerando economia, facilidade e eficiência em benefício de todos.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello



GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Registro

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NOME DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) ANTONIO ADAUTO DE OLIVEIRA			(mãe) IVONIZA ALVES DE MOURA OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/11/1987		IDENTIDADE (número) 8.847.619-0	Órgão Emissor SSP	UF PR	CPF (número) 053.834.919-02
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JERUSALEM				NÚMERO 300	
COMPLEMENTO APTO 801 TORRE 04		BAIRRO / DISTRITO GLEBA FAZENDA PALHANO		CEP 86050520	
MUNICÍPIO LONDRINA				UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:					
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - LOGÍSTICA					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO BRUTOMESSO				NÚMERO 120	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO MARIA LUCIA		CEP 86072550	
MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) cassiafiscal@onda.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5320202 Atividades secundárias 8219999 8291100	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (LOGÍSTICA), SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS E COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/05/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - LOGÍSTICA					
DATA DA ASSINATURA 07/05/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos Alberto A. Oliveira</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO			
		CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - LOGÍSTICA		SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTA NO VERSO

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201400093099



Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 195424719 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110761933-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO ADAUTO DE OLIVEIRA		(mãe) IVONIZA ALVES DE MOURA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/11/1987	IDENTIDADE (número) 8.847.619-0	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 053.834.919-02			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JERUSALEM			NÚMERO 300
COMPLEMENTO APTO 801 TORRE 04	BAIRRO / DISTRITO GLEBA FAZENDA PALHANO		CEP 86050520
MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVEN TO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVEN TO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVEN TO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - LOGÍSTICA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA JULES VERNE			NÚMERO 410
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO CONJUNTO SANTA RITA V		CEP 86072450
MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) cassiafiscal@onda.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5320202 Atividades secundárias 8219999 8291100 8121400 8299799	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (LOGÍSTICA), SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE APOIO AS EMPRESAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/05/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.459.249/0001-77	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA FELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/geralista) CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - LOGÍSTICA - ME			
DATA DA ASSINATURA 25/07/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carlos Alberto A. Oliveira		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Antonio Carlos Oliveira Cruz RG 1922578-5 / PR 13 AGO 2014	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2014 SOB NÚMERO: 20144639521 Protocolo: 14/463952-1, DE 12/08/2014 Empresário: 4110761933-8 CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - LOGÍSTICA - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201400165474



Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 195424719 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias

Doc juntado em: 23/09/2019, Seq.: 2.4, por: mauricioalgarotto pag. 31





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - SIA/RG
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110761933-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO ADAUTO DE OLIVEIRA		(mãe) IVONIZA ALVES DE MOURA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/11/1987	IDENTIDADE (número) 8.847.619-0	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 053.834.919-02			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JERUSALEM		NÚMERO 300	
COMPLEMENTO APTO 801 TORRE 04	BAIRRO / DISTRITO GLEBA FAZENDA PALHANO	CEP 86050520	
MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA LAZARO ZAMENHOF		NÚMERO 790	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM SAN FERNANDO	CEP 86040350	
MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) deptoregistro@pierrocontabilidade.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4784900 Atividades secundárias 5320202 8291100	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO (GLP), SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA DE GÁS LIQUEFEITO (LOGÍSTICA) E COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/05/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.459.249/0001-77	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME			
DATA DA ASSINATURA 19/02/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos Alberto A. Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Leandro Silva da Rosa RG 6.982.877-3 / PR 27 ABR 2015	AUTENTICADO Leandro Silva da Rosa RG 6.982.877-3 / PR		
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/04/2015 SOB NÚMERO: 20152693610 Protocolo: 15/269361-0, DE 24/04/2015 Empresa: 41 1 0761933 8 CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL			

O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201500331467

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 195424719 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias

Doc juntado em: 23/09/2019, Seq.: 2.4, por: mauricioalgarotto pag. 33



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Sistema de Registro de Empresas Simples
SISTEMA DE REGISTRO DO EMPRESÁRIO

Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107619338		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) ANTONIO ADAUTO DE OLIVEIRA	(mãe) IVONIZA ALVES DE MOURA OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/11/1987	IDENTIDADE (número) 88476190	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 05383491902	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JERUSALEM			NÚMERO 300
COMPLEMENTO APTO 801 TORRE 04	BAIRRO/DISTRITO GLEBA FAZENDA PALHANO	CEP 86050-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006268 - Londrina
MUNICÍPIO Londrina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA LAZARO ZAMENHOF			NÚMERO 790
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAN FERNANDO	CEP 86040-350	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006268 - Londrina
MUNICÍPIO Londrina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) deptoregistro@pierocontabilidade.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4784900 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO (GLP),		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/05/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20459249000177	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME			
DATA ASSINATURA 16/09/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X Carlos Alberto A Oliveira		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR150000182339	

CARTÓRIO
1ª SER.
NOT.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2015 09:13 SOB N° 20155790293.
PROTOCOLO: 155790293 DE 29/09/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155790293. NIRE: 41107619338.
CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/10/2015

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br

e informe o número do ato. Para consumo de autenticação, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Consulta disponível por 30 dias

Doc juntado em: 23/09/2019, Seq.: 2.4, por: mauricioalgarotto pag. 34



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



OCTAVIO CESARIO PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2015 09:13 SOB Nº 20155790293.
PROTOCOLO: 155790293 DE 29/09/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR155790293. NIRE: 41107619338.
CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br

e informe o número 155790293 na Consulta de Autenticidade. O documento, uma vez registrado, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Consulta disponível por 30 dias

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento

De: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Data: 18/09/2019 17:56

Para: Pontual Distribuidora <pontualdistribuidora@outlook.com>

recebido..

Vamos prosseguir com o processo.

Obrigado.

Em 18/09/2019 17:39, Pontual Distribuidora escreveu:

Boa tarde Maurício, segue em anexo declaração assinada.

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Carlos Alberto.



De: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de setembro de 2019 15:40

Para: Pontual Distribuidora <pontualdistribuidora@outlook.com>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento

Boa tarde, Carlos.

Informo que o orçamento apresentado pela Pontual Distribuidora foi aprovado.

Para prosseguirmos com a contratação, necessito que o representante legal da empresa (aquele que tem poderes conforme Contrato social) assine a declaração de acordo com o modelo em anexo.

Após assinatura, pode scanear o documento e me enviar por email mesmo.

Prazo para devolução: até dia 25/09/2019 às 19h.

Qualquer dúvida à disposição.

Att..

Em 02/09/2019 18:14, Pontual Distribuidora escreveu:

Boa tarde Maurício segue em anexo orçamento para análise.

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Carlos Alberto.



De: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 17:47

Assunto: Solicitação de Orçamento

Boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina irá contratar empresa para fornecimento de botijões de gás (GLP) 13Kg durante 1 ano (estimativa de 45 botijões).

A formação do preço se dará com a aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, no Estado do Parana, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior a da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis — ANP, no endereço www.anp.gov.br.

Diante disso solicitamos **orçamento** com **PERCENTUAL DE DESCONTO (%)** sobre o preço médio da ANP que sua empresa pode praticar para atender o Termo em anexo. (o valor pode ser zero).

Aguardamos seu orçamento.

Atenciosamente.

--



Mauricio Calgarotto
Dpto. de Suprimentos e Patrimônio
Tel.: 43 3374-1305



Mauricio Calgarotto
Suprimentos e Patrimônio
Tel.: (43) 3374-1305

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTO-JUVENIL

Eu, Carlos Alberto, inscrito(a) no(a) CPF/ME sob o nº 053.834.919-02 na qualidade de Representante Legal da empresa Pontuel Gás pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.459.249/0001-77 interessada em prestar serviços para a Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que não há, no quadro de pessoal da empresa, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade), 18 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Alves de Oliveira
Representante Legal
CPF 053.834.919-02

20.459.249/0001-77
I.E: 90695570-98
CARLOS A. A. DE
OLIVEIRA - ME
R. Lázaro Zamenhof, 790
San Fernando - CEP: 86.040-350
F: (43) 3347-4700 LONDRINA - PR



CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PONTO DE REVENDA DE GLP

Razão Social : **CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME**
CNPJ : **20.459.249/0001-77**
Número de Autorização : **GLP/PR0231364**
Número Despacho : **ANP Nº 1.499**
Data da Publicação 20/10/2015 : **20/10/2015**
Endereço : **RUA LAZARO ZAMENHOF - 790 -
SAN FERNANDO - LONDRINA - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, **CERTIFICA** que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016.

Emitido às **13:35:51** horas do dia **23/09/2019** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **FFF9.6AD8.D81E.1E25**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Ponto de Revenda de GLP Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP LONDRINA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.19.0000857893-97

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CARLOS A A DE OLIVEIRA - ME
Nome Fantasia: PONTUAL GAS CPF/CNPJ: 20.459.249/0001-77 Código da Atividade Econômica (CNAE): 4784/9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) Logradouro: RUA LAZARO ZAMENHOF Número: 790 Bairro: SAN FERNANDO Município: LONDRINA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 238,50 m ² Área Vistoriada: 38,50 m ² Ocupação: M-2 - LÍQUIDO OU GÁS INFLAMÁVEIS OU COMBUSTÍVEIS Capacidade de Público: Uso de GLP: REVENDA CLASSE III - ATÉ 6240KG DE GLP Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 10 de Julho de 2020



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

C.I.nº 106/2019 - DAP

Londrina, 19 de setembro de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
PARA: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação

Prezado Gerente,

Encaminhamos em anexo Termo de Referência para aquisição de botijões de gás de cozinha.

Atenciosamente,

Marina Akemi Higuti

Departamento de Administração Predial

DE ACORDO:

Bruna Fernandes Lonni

Gerente

Departamento de Administração Predial





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária em razão do consumo diário de café, chá e leite por servidores, vereadores, vereadores mirins, funcionários terceirizados, convidados e imprensa.

SEÇÃO III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. O quantitativo anual estimado do objeto a ser contratado é de 45 botijões de 13 kg;
2. Os botijões deverão ter o selo do INMETRO, conforme Portaria nº 418/2010 e possuir rótulo indicando prazo de validade legível e lacre com a marca da distribuidora;
3. Os botijões não devem estar amassados, enferrujados ou com falhas na pintura;
4. O material utilizado para a fabricação dos vasilhames deverá obedecer a NBR 8460 do INMETRO que dispõe sobre recipientes transportáveis de aço carbono de 2,5 a 3 mm de espessura, pressão interna de 2 a 7 g/cm², com plugue fusível para gases liquefeitos de petróleo;

SEÇÃO IV – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. O Departamento de Administração Predial encaminhará Nota de Empenho por e-mail ou





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

fac simile à contratada sempre que precisar;

2. Os botijões deverão ser solicitados por telefone ou e-mail, de segunda a sexta feira, das 8 horas às 18 horas, com prazo máximo de 4 horas para o atendimento;
3. O transporte dos botijões ficará por conta da empresa contratada;
4. Após a instalação, funcionário da contratada deverá realizar o teste de vazamento;
5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 horas, às custas da contratada;
6. Os botijões que, após a entrega, forem detectados com defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo de 3 horas, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência;

SEÇÃO V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 Possuir cadastro como revendedor autorizado na Agência Nacional de Petróleo;
- 2 A contratada deverá atender a norma NPT 28/2015 do Corpo de Bombeiros do Paraná (dispõe sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo) e apresentar o certificado de regularidade;
- 3 Possuir balança certificada pelo INMETRO para que a contratante, a qualquer momento, solicite a pesagem do botijão;
- 4 Recolher os botijões vazios;





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

- 5** A empresa deverá ser responsável por danos causados aos botijões de gás, mesmo nas dependências da Câmara Municipal de Londrina, quando manuseados por seus funcionários e providenciar a troca se necessário, os responsáveis pelas entregas devem estar devidamente identificados com uniforme da Contratada;
- 6** A Contratada responderá integralmente e exclusivamente, pelos danos que causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados;
- 7** Qualquer dano em materiais ou instalações físicas da Câmara, deverá ser imediatamente repostado ou consertado pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 8** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, o objeto deste contrato, quando verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 10** Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis;
- 11** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade de material;

- 14** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 15** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- 16** Obedecer aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a conclusão dos trabalhos.

SEÇÃO VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes no presente termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto, da quantidade e das condições de execução dos serviços da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- 1.3** Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 1.4** Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis; e





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

1.5 Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

SEÇÃO VII- DO PREÇO

1. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

2. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

3. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

4. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

5. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VIII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

2. No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer a Nota Fiscal/Fatura, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data, quantidade e valor por botijão. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

contraditório e à ampla defesa.

Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa.
3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Para efeito de glosa de faturas, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

1. Ocorrências do tipo "A": recusar ou deixar de atender solicitação de fornecimento;
2. Ocorrências do tipo "B": deixar de cumprir os prazos preestabelecidos;
3. Ocorrências do tipo "C": deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo fornecido o material.

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:

- De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" - devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", para cada dia de atraso, cumulativo até 25% (vinte e cinco por





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

cento) – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;

- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “C”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento) - devidamente verificadas pelo fiscal do contrato.

A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota de Empenho.

A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços tempestivamente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.

Previamente à aplicação das multas previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

item.

SEÇÃO X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

SEÇÃO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

SEÇÃO XII – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento como forma de prevenir a





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscal indicada para este contrato é a servidora Marina Akemi Higuti, matrícula 1795.

Londrina, 19 de setembro de 2019.

Marina Akemi Higuti
Departamento de Administração Predial

DE ACORDO:

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Gerente
Departamento de Administração Predial





Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº
XXXVIII/2019

2

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg, com a respectiva instalação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2 O quantitativo anual estimado do objeto a ser contratado é de 45 botijões de 13 kg.
- 3 Os botijões deverão ter o selo do INMETRO, conforme sua Portaria nº 418/2010 e possuir rótulo indicando prazo de validade legível e laque com a marca da distribuidora.
- 4 Os botijões não devem estar amassados, enferrujados ou com falhas na pintura.
- 5 O material utilizado para a fabricação dos vasilhames deverá obedecer a NBR 8460 do INMETRO que dispõe sobre recipientes transportáveis de aço-carbono de 2,5 a 3 mm de espessura, pressão interna de 2 a 7 g/cm², com plugue fusível para gases liquefeitos de petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 6 Os botijões deverão ser solicitados por telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, com prazo máximo de entrega de 4 (quatro) horas para o atendimento.
- 7 O transporte dos botijões ficará por conta da empresa contratada.
- 8 Após a instalação, o funcionário da contratada deverá realizar o teste de vazamento.
- 9 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas, às custas da Contratada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTTIÕES DE 13 KG
VALOR: R\$ 2.988,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES (A PARTIR DE 01/10/2019)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Alton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____;

Em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa de Licitação nº _____/2019, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação, ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa **CARLOS A. A. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.249/0001-77, com sede na Rua Lázaro Zamenhof, nº 790, San Fernando, CEP 86.040-350, no Município de Londrina, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Alves de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 8.847.619 SSP/PR e inscrito no CPF nº 053.834.919-02, cuja proposta foi classificada com o melhor valor na pesquisa de mercado.

- 10 Os botijões que, após a entrega, forem detectados com defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo de 3 (três) horas, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, do Termo de Referência e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

- 12 A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.

12.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar a cláusula seguinte.

12.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.

- 13 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 14 O preço a ser pago por botijão de 13 kg de GLP será calculado mediante a aplicação do desconto proposto de 3% (três por cento) sobre o valor da média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

- 15 Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

- 16 Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

- 17 O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser

superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

- 18 Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

- 19 O presente instrumento possui valor total de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).

19.1 O valor do presente instrumento foi calculado com base nos preços de GLP divulgados pela ANP para a cidade de Londrina, Estado do Paraná, no interstício de 08/09/2019 a 14/09/2019, e do valor médio foi subtraído o desconto de 3% ofertado pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 20 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 21 A Nota Fiscal deverá acompanhar o produto no ato da entrega.

- 22 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer a Nota Fiscal/Fatura, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data, quantidade e valor por botijão. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 24 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 25 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no presente instrumento.

27 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

28 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29 As despesas com a execução do contrato decorrente do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001 e Natureza da despesa: 3390.300400 – Gás e outros materiais engarrafados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

30 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

31 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

32 A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado por escrito, caso em que cópia do ato de designação deverá ser encaminhado ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para todos os efeitos.

32.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora: Marina Akemi Higuiri, matrícula 1795.

32.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora: Lillian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018.

33 Ficam designadas as seguintes atribuições à Fiscal do Contrato:

33.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

33.2. Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

33.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

33.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

34 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

35 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

37 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

37.1. Advertência.

37.2. Multa.

37.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

37.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 38 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 39 Para efeito de glosa de faturas, considerar-se-á as seguintes hipóteses:
- 39.1 Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender solicitação de fornecimento;
39.2 Ocorrências do tipo "B": Deixar de cumprir os prazos preestabelecidos;
39.3 Ocorrências do tipo "C": Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo fornecido o material;
- 40 A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:
- 40.1 De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;
40.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B"; para cada dia de atraso, cumulativo até 25% (vinte e cinco por cento) – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;
40.3 De 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C"; para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento), devidamente verificadas fiscal do contrato.
- 41 A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota do Empenho.
- 42 A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços tempestivamente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 43 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 44 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 45 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inserido como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 46 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.

- 47 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 48 A Fiscal do Contrato deverá informar à Gestora dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.
- CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 49 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 50 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 51 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 52 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 53 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 54 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.
- CLÁUSULA DOZE – DAS MEDIDAS CAUTELADORAS**
- 55 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 56 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador.
- 57 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

- 58 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 59 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, ____ de _____ de 2019.

X

Alton da Silva Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

X

Carlos Alberto Alves de Oliveira
Representante Legal Carlos A. A. de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 42/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

O Departamento de Administração Predial encaminhou Termo de Referência (fls. 3-12) para aquisição do objeto em epígrafe, a fim de atender a necessidade da Câmara Municipal de Londrina.

Realizada a cotação, três orçamentos foram obtidos: Pontual Distribuidora, Nikkei Comércio de Gás e Paralego Gás, conforme discriminação no quadro abaixo.

Descrição do Objeto	Pontual Distribuidora (fl. 17)	Nikkei Comércio de Gás (fl. 16)	Paralego Gás (fl. 15)
% de desconto sobre a média de preços do GLP praticados em Londrina – conforme informação divulgada pela ANP	3,00%	2,00%	0,00%

Verifica-se que a empresa **Pontual Distribuidora**, inscrita no CNPJ 20.459.249/0001-77, apresentou o mais desconto, 3% (três por cento). Por conseguinte a documentação da vencedora foi juntado na seguinte sequência:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – Receita Federal (fl. 21);
- b) Certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais (fls. 22-24);
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 25);
- d) Certificado de regularidade do FGTS (fl. 26);
- e) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do portal da transparência do Governo Federal (fl. 27);



- f) Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Paraná (fls. 30-35);
- g) Declaração negativa de trabalho infanto-juvenil (fl. 38);
- h) Certificado De Autorização Ponto De Revenda De Glp (fl.39); e
- i) Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – PR (fl.40).

Aproveitamos, desta feita, para **certificar** que:

1- a declaração do item “g” foi recebida por e-mail corporativo, conforme fl. 36, e foi anexada ao processo pelo servidor que subscreve este relatório (conforme inscrição nos rodapés das páginas dos autos informando a data, sequência e o nome do servidor que juntou o documento);

2- os documentos dos itens “a, b, c, d, e, h” foram emitidos por este Departamento nos sites oficiais dos órgãos respectivos;

3- o item “f” foi obtido diretamente do Canal “Atendimento a Ofícios de órgãos públicos” da Junta Comercial do Paraná;

4- o item “i” foi recebido por e-mail e teve sua autenticidade comprovada no link: <http://www.prevfogo.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5> .

Além disso, foram juntadas ao processo a informação orçamentária (fl. 19) e a autorização da Diretoria (fl. 13).

Isto posto, encaminhamos os presentes autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer, após, à Controladoria para controle interno prévio.

Londrina, 24 de setembro de 2019.

Mauricio Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

ASSUNTO: Dispensa de licitação, em razão do valor, para aquisição de botijões de 13 kg de gás liquefeito, com respectiva instalação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO –
LICITAÇÃO – DISPENSA – COMPRA –
BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO - DE
ACORDO COM A LEGISLAÇÃO

1. RELATÓRIO

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia, para exame e aprovação, processo administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de botijões de 13 kg de gás liquefeito, com respectiva instalação.

Como justificativa, o Departamento de Administração Predial, responsável pela solicitação, afirma que:

A contratação é necessária em razão do consumo diário de café, chá e leite por servidores, vereadores, vereadores mirins, funcionários terceirizados, convidados e imprensa.

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto (fl. 3 a 13); autorização da autoridade competente (fl. 15); pesquisa de mercado (fl. 15 a 18); comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para a despesa (CI 125/2019-FIN, fl. 19); indicação do gestor do contrato (fl. 20). documentos habilitatórios da empresa com a menor proposta (fl. 21 a 40); minuta do contrato (fl. 51 a 56); e relatório de pesquisa do mercado atestando a menor proposta (fl; 57 a 59);.

Da pesquisa de mercado e de um universo de mais de 8 empresas contatadas, somente três forneceram orçamentos válidos, saindo-se vencedora a empresa **Pontual Distribuidora**, com proposta no valor de 3% de desconto sobre a tabela da ANP, resultando num valor aproximado de R\$ 2988,00.

Sendo assim, o Departamento de Suprimentos sugere a contratação da empresa por meio de dispensa de licitação pela hipótese prevista no art. 24, inc. II da Lei nº 8666/1993, ou seja, em razão do pequeno valor do objeto.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

É o relatório.

2. ANÁLISE

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise, em epígrafe.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

a. Da Dispensa de Licitação

Quanto à modalidade escolhida, em tese, está correto o entendimento do Departamento. O art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/1993, ao permitir a aquisição direta de produtos e serviços pela Administração quando o valor não ultrapassar 10% do limite para a utilização da modalidade convite, buscou trazer economia e eficiência as compras e contratações públicas, evitando processos licitatórios que poderiam custar mais do que a própria aquisição.

Portanto, sendo o valor da presente contratação de R\$ 2988,00 (valor do orçamento mais baixo apresentado pelas empresas), abaixo do novo limite de R\$ 17.600,00 advindo da combinação do Decreto Federal nº 9.412/2018 com a Lei nº 8.666/1993, perfeitamente cabível a aquisição direta.

Ainda, devemos lembrar que a aquisição de produtos por meio de dispensa de licitação somente é permitida nos casos em que não haja fracionamento de licitações, isto é, quando o mesmo produto é comprado por meio de vários processos licitatórios em lugar de somente um, conforme determina o art. 23, § 5º, da já citada Lei nº 8.666/1993.

Recomendo, então, que somente se faça a contratação aqui analisada por meio de dispensa de licitação caso ela seja definitiva no ano para toda a Administração. Do contrário, deverá ser adotada a modalidade que melhor se coadune com o valor total previsto para a prestação do serviço.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

b. Das Formalidades Legais

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação direta, passamos a examinar a observância dos requisitos formais impostos pela Lei nº 8666/1993. Com efeito, foi juntado aos autos termo de referência com justificativa para a contratação, pesquisa de mercado, dotação orçamentária e documentos que comprovam a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa com a menor proposta. Assim, quanto à instrução do processo, entendemos que as formalidades aplicáveis foram cumpridas.

Solicitamos, ainda, que exigência do art. 49, inc. IV da Lei Complementar nº 123/2006 - que também obriga, nos casos de dispensa em razão do valor, que se dê preferência às microempresas e empresas de pequeno porte – seja cumprida, dando-se preferência a ME ou EPP, **quando houver empresas em igualdade de condições.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela possibilidade da contratação pretendida, por meio de dispensa de licitação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 24 de setembro de 2019.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 484/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Controladoria

Assunto: Parecer – Processo Administrativo nº 42/2019 – Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 25 de setembro de 2019.

Prezados,

Considerando os documentos juntados aos autos, solicitamos parecer desta Controladoria.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Comunicação Interna nº 170/2019

Data: 30 de setembro de 2019

De: Controladoria

Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Análise Prévia – Processo Administrativo nº 42/2019 – Dispensa de Licitação – Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Prezado Gerente,

Em atenção à CI nº 484/2019 – DSP, procedemos a análise do processo epigrafado, que resultou nas seguintes observações:

- Adequar a redação do item 1, Seção VIII – Condições de Pagamento, constante do Termo de Referência (fls. 7, 8, 46 e 47), de acordo com a redação constante do item 20 da minuta do contrato administrativo (fl.53);
- Solicitar da empresa declaração da existência de balança certificada pelo INMETRO, conforme exigido no item 3 da Seção V do Termo de Referência (fls. 4 e 43);
- Acostar ao processo a consulta de impedidos de licitar obtida pelo *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em atenção ao disposto em sua Instrução Normativa nº 37/2009, e a certidão de improbidade administrativa, conforme orientação trazida pelo Acórdão nº 1793/2011 – TCU, em observância ao disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993;
- Corrigir o texto constante do item 33.1 da minuta do contrato administrativo (fl. 54), da seguinte forma: “*Somente solicitar o fornecimento dos botijões de gás da contratada mediante a apresentação de nota de empenho.*”
- Corrigir a parte final do texto constante do item 40.3 da minuta do contrato administrativo (fl. 55), da seguinte forma: “*..., devidamente verificadas pelo fiscal do contrato.*”





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Desta forma, atendidas as providências observadas, não obstatos ao normal prosseguimento do processo.

As orientações destacadas neste expediente, deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Atenciosamente,

Wagner Vicente Alves
Contador

De acordo:

Silvio Palma Meira
Responsável pelo Controle Interno





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

C.I.nº 106/2019 - DAP

Londrina, 19 de setembro de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
PARA: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Assunto: Solicitação de dispensa de licitação

Prezado Gerente,

Encaminhamos em anexo Termo de Referência para aquisição de botijões de gás de cozinha.

Atenciosamente,

Marina Akemi Higuti

Departamento de Administração Predial

DE ACORDO:

Bruna Fernandes Lonni

Gerente

Departamento de Administração Predial





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária em razão do consumo diário de café, chá e leite por servidores, vereadores, vereadores mirins, funcionários terceirizados, convidados e imprensa.

SEÇÃO III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. O quantitativo anual estimado do objeto a ser contratado é de 45 botijões de 13 kg;
2. Os botijões deverão ter o selo do INMETRO, conforme Portaria nº 418/2010 e possuir rótulo indicando prazo de validade legível e lacre com a marca da distribuidora;
3. Os botijões não devem estar amassados, enferrujados ou com falhas na pintura;
4. O material utilizado para a fabricação dos vasilhames deverá obedecer a NBR 8460 do INMETRO que dispõe sobre recipientes transportáveis de aço carbono de 2,5 a 3 mm de espessura, pressão interna de 2 a 7 g/cm², com plugue fusível para gases liquefeitos de petróleo;

SEÇÃO IV – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. O Departamento de Administração Predial encaminhará Nota de Empenho por e-mail ou





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

fac simile à contratada sempre que precisar;

2. Os botijões deverão ser solicitados por telefone ou e-mail, de segunda a sexta feira, das 8 horas às 18 horas, com prazo máximo de 4 horas para o atendimento;
3. O transporte dos botijões ficará por conta da empresa contratada;
4. Após a instalação, funcionário da contratada deverá realizar o teste de vazamento;
5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 horas, às custas da contratada;
6. Os botijões que, após a entrega, forem detectados com defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo de 3 horas, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência;

SEÇÃO V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 Possuir cadastro como revendedor autorizado na Agência Nacional de Petróleo;
- 2 A contratada deverá atender a norma NPT 28/2015 do Corpo de Bombeiros do Paraná (dispõe sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo) e apresentar o certificado de regularidade;
- 3 Possuir balança certificada pelo INMETRO para que a contratante, a qualquer momento, solicite a pesagem do botijão;
- 4 Recolher os botijões vazios;





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

- 5** A empresa deverá ser responsável por danos causados aos botijões de gás, mesmo nas dependências da Câmara Municipal de Londrina, quando manuseados por seus funcionários e providenciar a troca se necessário, os responsáveis pelas entregas devem estar devidamente identificados com uniforme da Contratada;
- 6** A Contratada responderá integralmente e exclusivamente, pelos danos que causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados;
- 7** Qualquer dano em materiais ou instalações físicas da Câmara, deverá ser imediatamente repostado ou consertado pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 8** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, o objeto deste contrato, quando verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 10** Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis;
- 11** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade de material;

- 14** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 15** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- 16** Obedecer aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a conclusão dos trabalhos.

SEÇÃO VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes no presente termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto, da quantidade e das condições de execução dos serviços da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- 1.3** Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 1.4** Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis; e





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

1.5 Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

SEÇÃO VII- DO PREÇO

1. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

2. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

3. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

4. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

5. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

SEÇÃO VIII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

2. No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer a Nota Fiscal/Fatura, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data, quantidade e valor por botijão. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

contraditório e à ampla defesa.

Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa.
3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Para efeito de glosa de faturas, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

1. Ocorrências do tipo “A”: recusar ou deixar de atender solicitação de fornecimento;
2. Ocorrências do tipo “B”: deixar de cumprir os prazos preestabelecidos;
3. Ocorrências do tipo “C”: deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo fornecido o material.

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:

- De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “A” - devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;
- De 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “B”, para cada dia de atraso, cumulativo até 25% (vinte e cinco por





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

cento) – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;

- De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “C”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento) - devidamente verificadas pelo fiscal do contrato.

A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota de Empenho.

A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços tempestivamente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.

Previamente à aplicação das multas previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA **ESTADO DO PARANÁ**

item.

SEÇÃO X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

SEÇÃO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

SEÇÃO XII – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento como forma de prevenir a





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscal indicada para este contrato é a servidora Marina Akemi Higuti, matrícula 1795.

Londrina, 19 de setembro de 2019.

Marina Akemi Higuti
Departamento de Administração Predial

DE ACORDO:

Bruna Fernandes Lonni Hipólito
Gerente
Departamento de Administração Predial





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2019 às 14:22) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 20.459.249/0001-77.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D94.DCE1.EE68.4961



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento Número documento

Nome

Período publicação : de até

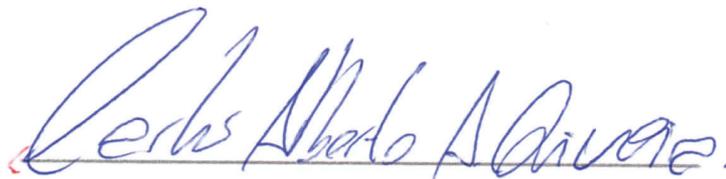
Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO

DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Alberto Alves de Oliveira, inscrito no CPF: 053.834.919-02 e R.G: 053.834.919-02 na qualidade de representante da empresa Carlos A. A. de Oliveira, nome fantasia Pontual Gás – pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 20.459.249/0001-77 interessada em prestar serviços para Camara Municipal de Londrina, estado do Paraná, em cumprimento da Lei 8.666, de 21 junho de 1993, DECLARO, sob pena de lei, que possuímos balança certificada pelo INMETRO.



Carlos A. A. de Oliveira - ME

CNPJ: 20.459.249/0001-77

20.459.249/0001-77

I.E: 90695570-98

CARLOS A. A. DE

OLIVEIRA - ME

R. Lázaro Zamenhof, 790

San Fernando - CEP: 86.040-350

F: (43) 3347-4700 LONDRINA - PR

Londrina, 03 de Outubro 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº 42/2019

Dispensa de Licitação nº 22/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13Kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição abaixo.

No presente processo, a contratação ocorrerá com a empresa **CARLOS A. A. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.459.249/0001-77**, por valor equivalente à aplicação do desconto proposto de 3% (três por cento) sobre o valor da média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

A aquisição é estimada em 45 (quarenta e cinco) botijões no período de 12 (doze) meses, sendo o valor total da contratação de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), calculado com base nos preços divulgados pela ANP para a cidade de Londrina, Estado do Paraná, no interstício de 08/09/2019 a 14/09/2019.

Londrina, 03 de outubro de 2019.

Ailton da Silva Nantes
Presidente



1. Acrescer 01 vaga de Coordenador de Operações no quadro de vagas da Sercomtel Iluminação S.A, instituído na 34a Reunião de Diretoria, passando a conter a seguinte composição:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
GERENTE DE GESTÃO EMPRESARIAL	1
GERENTE DE OPERAÇÕES	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1
COORDENADOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E SUPRIMENTOS	1
COORDENADOR DE OPERAÇÕES	3
COORDENADOR DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE	1

2. Revoga-se as disposições ao contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2019. Luciano Kühn, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECISÃO

DECISÃO Nº 62, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1321/2018

Fornecedor/Representado: MAGAZINE LUIZA S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 104/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHIA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EXTRATOS

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2014

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 46/2014. (PP nº 21/2014)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 76.183.888/0001-07.

Objeto: concedo o reajuste nos seguintes termos: 1) de R\$ 5.315,61 (cinco mil trezentos e quinze reais e sessenta e um centavos), pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, referente ao período de 05/12/2016 a 04/12/2017, para o valor mensal de R\$ 5.465,64 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) considerando o requerimento da Contratada manifestado à fls. 524 e o disposto pela cláusula doze do referido contrato, a contar de 09/01/2018; nos termos do item 38.2 da referida cláusula; 2) de R\$ 5.465,64 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, referente ao período de 05/12/2017 a 04/12/2018, para o valor mensal de R\$ 5.684,66 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) considerando o requerimento da Contratada manifestado à fls. 676 e o disposto pela cláusula doze do referido contrato, a contar de 09/01/2019; nos termos do item 38.2 da referida cláusula;

Data da Assinatura: 04 de outubro de 2019.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 02/2018.

Contratada: DESIRREE CORREIA SILVA 07014273965, CNPJ nº 16.816.031/0001-55.

Objeto: reajusta o preço mensal pactuado de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo IBGE, referente ao período de 29/01/2018 a 28/01/2019, para o valor mensal de R\$ 2.386,79 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) considerando o requerimento da Contratada manifestado à fl. 131 e o disposto pela cláusula doze do referido contrato. Considera-se devido o valor reajustado a partir de 01 de fevereiro de 2019, nos termos do item 34 da cláusula 12 do contrato.

Data da Assinatura: 24 de setembro de 2019.

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº 42/2019

Dispensa de Licitação nº 22/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13Kg, com respectiva instalação, para abastecimento da cantina da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição abaixo.

No presente processo, a contratação ocorrerá com a empresa CARLOS A.

A. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.249/0001-77, por valor equivalente à aplicação do desconto proposto de 3% (três por cento) sobre o valor da média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

A aquisição é estimada em 45 (quarenta e cinco) botijões no período de 12 (doze) meses, sendo o valor total da contratação de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), calculado com base nos preços divulgados pela ANP para a cidade de Londrina, Estado do Paraná, no interstício de 08/09/2019 a 14/09/2019.

Londrina, 03 de outubro de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

CONSEMMA – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Regulamenta a X Conferência Municipal do Meio Ambiente, bem como suas etapas preparatórias.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 4.806/1991 que estabelece a Política Ambiental do Município, alterada pela Lei Municipal nº 9285/2003, e da Lei Municipal nº 11.471/2012 que institui o Código Ambiental do Município, e em seu Regimento Interno, a fim de regulamentar a realização da X Conferência Municipal do Meio Ambiente e as etapas preparatórias pelas Pré-Conferências,

RESOLVE:

Art. 1º. A X Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina será realizada no dia 30 de novembro de 2019, na sala de sessões da Câmara Municipal de Londrina (Rua Gov. Parigot de Souza, nº 145, Centro Cívico, CEP 86015-903), do período das 07h às 18h, com o tema **GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OS DESAFIOS DA RECICLAGEM E LOGÍSTICA REVERSA**, tem a finalidade de:

- I - Definir estratégias para sustentabilidade do Município de Londrina com a participação popular;
- II - Promover a integração social e a educação ambiental para enfrentamento dos desafios ambientais;
- III - Conhecer os anseios da sociedade sobre a questão ambiental do município;
- IV - Eleger os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA para o biênio 2020/2021.

Art. 2º. As atividades preparatórias à X Conferência serão denominadas Pré-Conferências e terão por objetivos eleger os delegados oficiais e debater as finalidades do tema da X Conferência.

Art. 3º. As Pré-Conferências se realizarão nos seguintes locais e datas:

Dia: 05/11/2019

Zona Norte – Local: Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Hospital Zona Norte (Rua Odilon Braga, 199 – Cj. Sebastião de Melo Cesar – 86084-600 – Londrina-PR).

Dia: 07/11/2019

Zona Sul – Local: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches (R. Jacarezinho, 80 - Parque das Industrias, Londrina - PR, 86043-010).

Dia 12/11/2019

Região Central – Local: SENAI (Rua Belém, 844, Centro – 86026-000 – Londrina-PR).

PRÉ-CONFERÊNCIAS HORÁRIO - ATIVIDADE

18h30min - 19h – Credenciamento.
19h – 19h10min – Apresentação do tema.
19h10 - 20h10min – Apresentação e realização da atividade.
20h10min - 21hmin – Eleição dos delegados.
21h - Encerramento.

§ 1º. As entidades que desejarem inscrever delegados deverão participar obrigatoriamente de uma Pré-Conferência.

§ 2º. Os participantes das Pré-Conferências deverão preencher ficha de inscrição disponível no ato do credenciamento da Pré-Conferência, acompanhada dos documentos constitutivos da entidade, ata da última eleição, carta de nomeação do representante e comprovante de endereço da entidade.

§ 3º. Estarão aptos a participar como delegados os representantes das entidades que comprovadamente tenham atuação na área ambiental, mediante apresentação de fotos, declarações e outros documentos.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.459.249/0001-77
Razão Social: CARLOS A A DE OLIVEIRA LOGISTICA
Endereço: ANTONIO BRUTOMESSO 120 / MARIA LUCIA / LONDRINA / PR / 86072-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2019 a 25/10/2019

Certificação Número: 2019092604292695023994

Informação obtida em 11/10/2019 16:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG

VALOR: R\$ 2.988,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES (A PARTIR DE 01/11/2019)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton da Silva Nantes**, portador da Cédula de Identidade nº 3.419.976-0 e CPF nº 501.975.769-15;

Em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa de Licitação nº 22/2019, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação, ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa **CARLOS A. A. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.249/0001-77, com sede na Rua Lázaro Zamenhof, nº. 790, San Fernando, CEP 86.040-350, no Município de Londrina, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Alves de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 8.847.619 SSP/PR e inscrito no CPF nº 053.834.919-02, cuja proposta foi classificada com o melhor valor na pesquisa de mercado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, com a respectiva instalação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2 O quantitativo anual estimado do objeto a ser contratado é de 45 botijões de 13 kg.
- 3 Os botijões deverão ter o selo do INMETRO, conforme sua Portaria nº 418/2010 e possuir rótulo indicando prazo de validade legível e lacre com a marca da distribuidora.
- 4 Os botijões não devem estar amassados, enferrujados ou com falhas na pintura.
- 5 O material utilizado para a fabricação dos vasilhames deverá obedecer a NBR 8460 do INMETRO que dispõe sobre recipientes transportáveis de aço-carbono de 2,5 a 3 mm de espessura, pressão interna de 2 a 7 g/cm², com plugue fusível para gases liquefeitos de petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 6 Os botijões deverão ser solicitados por telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, com prazo máximo de entrega de 4 (quatro) horas para o atendimento.
- 7 O transporte dos botijões ficará por conta da empresa contratada.
- 8 Após a instalação, o funcionário da contratada deverá realizar o teste de vazamento.
- 9 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas, às custas da Contratada.
- 10 Os botijões que, após a entrega, forem detectados com defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo de 3 (três) horas, contados a partir do horário da comunicação da

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, do Termo de Referência e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 12 A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.
 - 12.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar a cláusula seguinte.
 - 12.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 13 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 14 O preço a ser pago por botijão de 13 kg de GLP será calculado mediante a aplicação do desconto proposto de 3% (três por cento) sobre o valor da média dos preços do GLP praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- 15 Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.
- 16 Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.
- 17 O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

- 18 Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.
- 19 O presente instrumento possui valor total de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).
- 19.10 O valor do presente instrumento foi calculado com base nos preços de GLP divulgados pela ANP para a cidade de Londrina, Estado do Paraná, no interstício de 08/09/2019 a 14/09/2019, e do valor médio foi subtraído o desconto de 3% ofertado pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 20 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 21 A Nota Fiscal deverá acompanhar o produto no ato da entrega.
- 22 No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer a Nota Fiscal/Fatura, com os seguintes itens: nome da contratante, CNPJ, data, quantidade e valor por botijão. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 24 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 25 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 26 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no presente instrumento.

- 27 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 28 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29 As despesas com a execução do contrato decorrente do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001 e Natureza da despesa: 3390.300400 – Gás e outros materiais engarrafados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 30 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 31 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 32 A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado por escrito, caso em que cópia do ato de designação deverá ser encaminhado ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para todos os efeitos.
- 32.1.A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora: Marina Akemi Higuti, matrícula 1795.
- 32.2.A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora: Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018.
- 33 Ficam designadas as seguintes atribuições à Fiscal do Contrato:
- 33.1 Somente solicitar o fornecimento dos botijões de gás da contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 33.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

- 33.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 33.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 34 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 36 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 37 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 37.1 Advertência.
- 37.2 Multa.
- 37.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 37.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 38 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 39 Para efeito de glosa de faturas, considerar-se-á as seguintes hipóteses:
- 39.1 Ocorrências do tipo “A” : Recusar ou deixar de atender solicitação de fornecimento;

- 39.2 Ocorrências do tipo “B” : Deixar de cumprir os prazos preestabelecidos;
- 39.3 Ocorrências do tipo “C”: Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo fornecido o material;
- 40 A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:
- 40.1 De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “A” – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;
- 40.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “B”, para cada dia de atraso, cumulativo até 25% (vinte e cinco por cento) – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato;
- 40.3 De 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo “C”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento), devidamente verificadas pelo fiscal do contrato.
- 41 A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota do Empenho.
- 42 A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços tempestivamente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 43 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 44 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 45 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 46 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 47 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 48 A Fiscal do Contrato deverá informar à Gestora dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas

neste item.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 49 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 50 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 51 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 52 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 53 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 54 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA DOZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 55 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 56 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador.
- 57 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 –

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

- 58 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

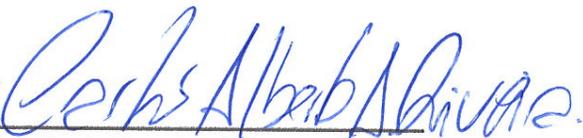
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 59 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 11 de outubro de 2019.

X 
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

X 
Carlos Alberto Alves de Oliveira
Representante Legal Carlos A. A. de Oliveira

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 11 de outubro de 2019, Rogerio Jacyntho, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-11, exonerável "ad nutum", no Gabinete do Vereador José Roque Neto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara do Município de Londrina, 11 de outubro de 2019.

Ailton da Silva Nantes – Presidente.

PORTARIA No 168, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 08 de outubro de 2019, Bernadete Zanao Martins de Souza, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, opção B: CCL 12, exonerável "ad nutum", no Gabinete do Vereador Douglas Carvalho Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara do Município de Londrina, 14 de outubro de 2019.

Ailton da Silva Nantes – Presidente.

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo nº. 35/2019 - Dispensa de Licitação nº. 22/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: CARLOS A. A. DE OLIVEIRA

CNPJ: 20.459.249/0001-77

Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13Kg para o período de 12 meses.

Valor total: R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais).

Vigência: 12 meses, a contar de 01/11/2019.

Data da Assinatura: 11 de outubro de 2019.

CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO RESOLUÇÕES

ERRATA RESOLUÇÃO N.º 016/2019

Na Resolução 016/2019 do CMDI, publicada no Jornal Oficial 3.898, de 03/10/2019, página 09,

ONDE SE LÊ:

§1º. O valor será complemento de recurso de convênio, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Fonte 903 - Incentivo à Pessoa com Deficiência PCD-2.

LEIA-SE:

§1º. O valor será complemento de recurso de convênio, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Fonte 903 - Incentivo à Pessoa com Deficiência PCD-2.

Londrina, 14 de outubro de 2019. Dácio Villar -Presidente do CMDI.

RESOLUÇÃO N.º 018/2019

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 10/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de vigência e alteração de valores dos termos de colaboração atuais entre Secretaria Municipal do Idoso e Instituições de Longa Permanência para Idosos: TC/SMI 17-01/2017 - Obras Assistenciais São Vicente de Paulo, TC/SMI 17-02/2017 - Sociedade Espírita de Promoção Social e TC/SMI 17-03/2017 - Lar Maria Tereza Vieira.

Art. 2º - Os termos de colaboração deverão ser prorrogados pelo período de 12 meses, com alteração do valor per capita, passando para R\$ 1.732,68 (Hum mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) por pessoa idosa atendida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de outubro de 2019. Dácio Villar - Presidente do CMDI.

RESOLUÇÃO N.º 019/2019

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 10/10/2019;

Dados para emissão de empenho (GLP)

Assinado eletronicamente por:
-Maurício Calgarotto, Técnico Legislativo em 16-10-2019 às 16:55:14

Assunto: Dados para emissão de empenho (GLP)

De: Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Data: 16/10/2019 16:53

Para: marinaakemi@cml.pr.gov.br, Bruna <brunalonni@cml.pr.gov.br>

Assunto: Processo 42/2019 – Dispensa de Licitação 22/2019

Tendo em vista que o Processo 42/2019 foi finalizado, enviamos os dados do Contratado e para regular fiscalização e emissão de nota de empenho.

CARLOS A.A. DE OLIVEIRA	
CNPJ nº. 20.459.249/0001-77	
Rua Lázaro Zamenhof, 790	
Telefone: 3347 – 4700	
a/c: Carlos de Oliveira	
Descrição	Desconto
Botijão 13kg GLP	3% sobre a média da ANP

O orçamento da empresa está em anexo.

Att.

--



Mauricio Calgarotto
Suprimentos e Patrimônio
Tel.: (43) 3374-1305

— Anexos: _____

proposta.pontual.pdf

1,1MB

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=27777 e o número do documento=24388

